DECRETO Nº 5.275, DE 15 DE JANEIRO DE 2019.

Aprova o regulamento para utilização por terceiros do teatro Municipal "Pedro Ângelo Camin".

DR. FELIPE NIERO NAUFEL, Prefeito Municipal de Mococa, Estado de São Paulo, no uso de atribuição que lhe confere o art. 63, inciso XXIII, e demais disposições da lei orgânica do Município de Mococa,

CONSIDERANDO, a necessidade de regulamentação da utilização do Teatro Municipal "Pedro Ângelo Camin",

DECRETA:

Art. 1º - Fica aprovado o regulamento para utilização por terceiros do Teatro Municipal "Pedro ÂngeloCamin", que acompanha e passa a fazer parte integrante deste Decreto.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Mococa, em 15 de Janeiro de 2019.

DR.FELIPE NIERO NAUFEL
Prefeito Municipal

REGULAMENTO PARA UTILIZAÇÃO DO TEATRO MUNICIPAL "PEDRO ÂNGELO CAMIN" POR TERCEIROS

Capítulo I- Das Disposições Gerais

Art. 1º - A lotação do Teatro Municipal é de 440 (quatrocentos e quarenta) assentos, podendo adentrar ao local o número de pessoas que o AVCB definir.

Parágrafo único - No caso de apresentações realizadas com cobrança de ingressos serão disponibilizados 20 (vinte) cortesias ao Departamento de Cultura e Turismo.

Art. 2º - Para todos os eventos a serem realizados no Teatro Municipal deverá ser encaminhado ao Departamento de Cultura e Turismo um requerimento para agendamento da data de acordo com a disponibilidade da mesma.

Art. 3º - O pedido de cancelamento da data agendada deverá ser entregue no mínimo com 10 (dez) dias de antecedência do evento, sob pena de imposição de multa de 50% (cinquenta por cento) do valor da taxa de utilização, salvo impedimento por força maior, devidamente comprovado.

Art. 4º - O responsável pelo pedido deverá, assim que deferido, assinar contrato de Locação do Teatro e retirar documentos para a viabilização de alvará e pagamento da taxa para execução de músicas com direitos autorais – ECAD – Agência Mococa ou representante regional mais próximo.

Parágrafo Único – Os documentos deverão ser apresentados até 01 (uma) semana antecedente a data do evento juntamente com o comprovante de pagamento da taxa de utilização, alvará judicial e contrato assinado pelo locatário.

Capítulo II Das Obrigações do Locatário:

Art. 5º ao Locatário será autorizado 01 (um) ensaio, sendo sempre dentro do horário comercial de funcionamento do Teatro Municipal e da disponibilidade da data, que deverá ser previamente agendado.

Art. 6º - A instalação de equipamentos de som e/ou iluminação será de responsabilidade do requerente e com acompanhamento de empregados do Teatro Municipal, sempre na data do evento.

§ 1º - É expressamente proibido retirar as bambolinas do seu lugar, bem como as varas de suporte de iluminação e a sinalização das placas indicativas deverão ser respeitadas.

§ 2º - É vedado a utilização, por terceiros, dos equipamentos de som e/ou iluminação da Prefeitura Municipal de Mococa.

§ 3º - O descumprimento das regras impostas sujeitará o infrator a pena de advertência, suspensão do uso por um período de um ano e multa de 50% do valor da taxa de utilização.

Art. 7º - A companhia ou grupo deverá deixar o palco e dependências do Teatro Municipal livres, imediatamente após a apresentação do evento, para que não impeça o desenvolvimento das atividades no local.

Parágrafo Único – O não atendimento ao disposto no *caput* implica na imposição de multa equivalente ao valor da taxa de utilização do Teatro Municipal ao infrator, bem como pelo desmonte do cenário e equipamentos pela Prefeitura Municipal, isentando-a de qualquer responsabilidade quanto a perda ou danos de materiais, além do impedimento de agendamento por 01 (um) ano ao infrator.

Art. 8º - Não será permitida a modificação do ambiente externo e interno do Teatro Municipal, somente permitindo a aposição de 01 (um) banner de

propaganda móvel defronte o prédio do Teatro Municipal, com tamanho padrão 1,50 x 2.00m (um metro e meio por dois metros). Sendo vedada a afixação de faixas, cartazes e assemelhados em sua fachada e interior, no local definido para divulgar a programação.

Art. 9º - Cada companhia ou grupo será responsável por todos os danos causados nos bens ou dependências do Teatro Municipal.

Art. 10º - É proibido, a qualquer tempo, comer, beber e/ ou fumar em todas as dependências do Teatro Municipal.

§ 1º – A critério do Departamento de Cultura e Turismo, poderá ser permitido o consumo de gênero alimentício em evento específico, desde que, fornecido no próprio Teatro Municipal, e que haja pertinência com a ocorrência.

§ 2º - Na hipótese prevista no parágrafo primeiro, a limpeza do local será de responsabilidade do organizador do evento, que deverá proceder a higienização do espaço em até um dia útil após a ocorrência.

Capítulo III – Das Palestras, Reuniões, Workshops e Formaturas

Art. 11º – Será permitida a realização de Palestras, Reuniões, Workshops e Formaturas com conteúdo voltado a ações socioeducativas.

Capítulo IV – Dos Grupos Amadores do Município de Qualquer Categoria Artística

Art. 12º – Cada Grupo Artístico do Município deverá possuir um responsável cadastrado no Departamento de Cultura e Turismo, o qual responderá pelo cumprimento das normas estabelecidas para utilização do Teatro Municipal.

Art. 13º - Será cedido conforme disponibilidade de dias e horários para ensaio dos mesmos. A contrapartida de cada grupo será uma apresentação de encerramento do trabalho realizado no semestre, em caráter gratuito e aberto a toda a população.

§ 1o – o Grupo Artístico se responsabilizará pelo Teatro Municipal no período de utilização, devendo ressarcir o erário municipal por qualquer dano causado ao patrimônio público.

§ 2º - Os Grupos Artísticos locais terão isenção de uma (01) diária semestral.

Capítulo V – Dos Espetáculos

Art. 14º – Os empregados públicos municipais lotados no Teatro Municipal deverão se apresentar, devidamente uniformizados, 01 (uma) hora antes do horário do início das apresentações de quaisquer eventos.

Art. 15º – As portas serão abertas ao público 15 (quinze) minutos antes de cada evento, cabendo aos empregados Públicos Municipais, orientar o espectador para que se dirija ao seu assento.

Capítulo VI – Da Taxa de Utilização

Art. 16º – Para Reunião, Palestras, Workshops e Formaturas será cobrada uma taxa única de manutenção no valor de R$ 400,00 (Quatrocentos Reais), por dia de utilização do espaço.

Art. 17º – A taxa de utilização do Teatro Municipal poderá ser isenta quando o espaço for utilizado por entidade filantrópica, sem fim lucrativo, mediante requerimento com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, sendo que a análise dos requisitos para concessão caberá ao Departamento de

Cultura e Turismo, desde que a entidade requerente comprove preencher os requisitos abaixo descritos:

§ 1º - A entidade deverá comprovar ser uma instituição de educação ou assistência social que preste os serviços no Município de Mococa para os quais houver sido instituída e os coloque à disposição da população em geral, em caráter complementar às atividades do estado, sem fins lucrativos.

§ 2º - A entidade deverá comprovar não remunerar, por qualquer forma, seus dirigentes pelos serviços prestados;

§ 3º - Comprovar que aplica integralmente seus recursos na manutenção e desenvolvimento dos seus objetivos sociais.

Art. 18º - Dos eventos com cobrança de ingresso será utilizado sistema de Borderô, sendo 20% do total bruto, com o valor mínimo de R$ 400,00, que deverá ser recolhido na mesma data do evento, junto à tesouraria da Prefeitura Municipal e apresentada cópia ao Departamento de Cultura e Turismo conforme dispõe o Parágrafo Único do art. 4º.

Art. 19º – A taxa de utilização deverá ser recolhida na data do deferimento do pedido mencionado no artigo 2º, junto à tesouraria da Prefeitura Municipal e apresentada cópia ao Departamento de Cultura e Turismo conforme dispõe o Parágrafo Único do art. 4º.

Parágrafo Único – Fica definido a título de reajuste da taxa de utilização do Teatro Municipal o índice inflacionário acumulado ao ano, utilizando como referência o IPCA do IBGE, que será aplicado no início do exercício fiscal de cada ano. Ficando sob responsabilidade do Diretor do Departamento de Cultura e Turismo, informar ao Departamento Financeiro sobre os cálculos que deverão ser efetuados nas guias futuras após a divulgação do índice oficial da inflação.

Art. 20 – A taxa de utilização do Teatro Municipal poderá ser isenta quando o espaço for utilizado por entidade filantrópica, sem fim lucrativo,

mediante requerimento com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, sendo que a análise dos requisitos caberá ao Departamento de Cultura e Turismo, desde que a requerente comprove preencher os requisitos abaixo descritos:

§ 1º - A entidade deverá comprovar ser uma instituição de educação ou assistência social que preste os serviços no Município de Mococa para os quais houver sido instituída e os coloque à disposição da população em geral, em caráter complementar às atividades do estado, sem fins lucrativos.

§ 2º - A entidade deverá comprovar não remunerar, por qualquer forma, seus dirigentes pelos serviços prestados;

§ 3º - Comprovar que aplica integralmente seus recursos na manutenção e desenvolvimento dos seus objetivos sociais.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA, 15 de janeiro de 2 019.

Felipe Nieto Nauiel
Prefeito Municipal